

1 **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF**  
2 **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR**  
3 **Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 6º Andar Bloco 'D' - Palácio das Araucárias**  
4 **CEP 80530-915 - Curitiba – Paraná**

5  
6  
7 **Conselho Estadual de Assistência Social**  
8 **CEAS/PR**

9 **Reunião Extraordinária de Setembro de 2019**

10 **11/09/2019**  
11

12 Ao décimo primeiro dia do mês de setembro, às 15h e 30 minutos, na sala de Gestão no 7º andar, da  
13 Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, sito no Palácio das Araucárias, à rua Jacy  
14 Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, estiveram presentes os  
15 conselheiros que integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, convocados  
16 especialmente para essa ocasião, com transmissão via videoconferência aos Escritórios Regionais da  
17 SEJUF. No horário determinado, procedeu-se a auto-apresentação dos Conselheiros já presentes:  
18 Dulce Maria Darolt (SEJUF), Louise R. de Nazareno (SEJUF), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR),  
19 Zeila Terezinha Cônsul Carneiro (SESA), José Maia (SETI), Daniel da Cruz (IPC), Liliane K. Abdo (PGE),  
20 Maiara de Almeida Abreu (SEJUF), Renata M. dos Santos (DGS/SEJUF), Tyciana P. Begnini (SEJUF),  
21 Sérgio Tadeu Monteiro de Almeida (SEJUF/área do trabalho), Juliany dos Santos (DPSE/SEJUF),  
22 Marcela Evangelista (GOF/SEJUF), Alexan Carlos Goes (usuário), Karina K. dos Santos (APAE de  
23 Ribeirão do Pinhal), Aurora Aparecida dos Santos (usuários), Nadir Pedroso (SINDASP), Edson  
24 Aparecido de Alencar (usuário), Eliseu Raphael Venturi (SEPL), Tadeu Átila Mendes (vice-presidente/  
25 DAS – SEJUF). Presenças nos Escritórios Regionais da SEJUF Presidente – Simone Cristina Gomes  
26 (CRP), Adilcélia S. Mattjie (usuário), Alana de Moraes Vanzela (CRESS), Júlio César Viana (APAE de  
27 Maringá) e Adrianis Galdino da Silva (SINDASP). Colaboradores/ Convidados: Juliana Muller  
28 (SEC/CEAS), Keity Fabiane da Cruz (CAOP-MP/PR). **1. Abertura:** após checagem do funcionamento  
29 da videoconferência e das apresentações, o vice-presidente e chefe do Departamento da Ação Social –  
30 DAS/SEJUF, Professor Tadeu Átila Mendes deu início à reunião. **2. Apreciação e Aprovação da Pauta:**  
31 além da confirmação dos pontos de pauta já preestabelecidos, a secretária-executiva Juliana Muller  
32 relatou uma inclusão de pauta, o Ofício 05/2019 do Município de Mandaguçu, referente ao Incentivo à  
33 Pessoa com Deficiência. **Pauta Aprovada. 3. Aprimoramento CRAS e CREAS:** iniciando a relatoria,  
34 as conselheiras **Tyciana Paula Begnini (SEJUF) e Louise R. Nazareno (SEJUF)** fizeram a leitura do  
35 documento. Na parte dos considerandos, a alteração proposta é na resolução 276/2018, que estabelece  
36 os procedimentos para formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências

37 de recursos dos fundos estaduais, geridos pela Secretaria aos fundos municipais correlatos e das outras  
38 previdências. Também inclui-se considerando à resolução da CIB, aceitando este novo incentivo. Já no  
39 capítulo I, do objeto, artigo 1º, relata que não houve nenhuma alteração a não ser no nome, colocando  
40 pela aprovação do repasse, no valor de até dezessete milhões e trezentos mil reais do Fundo Estadual  
41 de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social para o Incentivo Aprimora CRAS e  
42 CREAS, modalidade de cofinanciamento. No artigo, tem-se o relato de que os recursos são usados no  
43 CRAS e CREAS exclusivamente com o objetivo de qualificar o atendimento às famílias garantindo a  
44 otimização de respostas no acompanhamento, bem como o adequado funcionamento dos serviços  
45 ofertados – a inclusão, assim, seria um parágrafo único, em que estaria exibido que para cumprir este  
46 objetivo será autorizado apenas o uso de recursos com despesas de capital, que são os investimentos  
47 do artigo um. No capítulo II, relata que no documento exhibe-se as motivações de contemplação no  
48 Aprimora CRAS. De início, o inciso primeiro aponta que não são elegíveis para recebimento dos  
49 recursos os municípios que possuem adesão ao Piso Paranaense de Assistência Social 1. Já no inciso  
50 segundo, exclui os que possuem adesão ao programa Família Paranaense. No inciso terceiro, os que  
51 possuem adesão ao incentivo para adequar os CRAS construídos com os recursos do CREAS. O inciso  
52 quarto, os que possuem Incentivo ao Adesão Espontânea II. Inciso quinto, os municípios que não  
53 possuem o atestado de Regularidade do Conselho Plano e Fundo. Avançando ao parágrafo segundo,  
54 etapa dois, acerca dos critérios de elegibilidade dos municípios em referência ao CRAS. A secretária  
55 Juliana relata os incisos deste parágrafo. O inciso primeiro, os que não recebem cofinanciamento do  
56 Governo Federal e/ou Estadual para todas as unidades CRAS existentes no Município. Inciso segundo,  
57 os que apresentem média aritmética do ID CRAS 2016-2017 referente à dimensão de recursos  
58 humanos superior a dois. Inciso terceiro, que apresentem média aritmética da quantidade computadores  
59 com valor igual ou inferior a cinco, informado no Censos SUAS CRAS de 2017 e 2018. Inciso quarto,  
60 apresentem média aritmética da existência de equipamentos igual ou inferior a seis e meio informado no  
61 Censos SUAS CRAS de 2017 e 2018. No artigo quinto, os municípios elencados como elegíveis para o  
62 Aprimora CREAS foram classificados como relatado no Parágrafo Primeiro, etapa um, Seleção dos  
63 Município, onde exhibe que não terão acesso aos recursos dessa deliberação os municípios que se  
64 enquadrarem nos incisos dispostos a seguir. No inciso um, os que possuírem adesão ao PPPAS I. Inciso  
65 segundo, os que possuem adesão ao Incentivo Programa Família Paranaense. O inciso terceiro, os que  
66 municípios que possuem adesão ao incentivo para equipamentos CRAS e CREAS já construído com  
67 recurso do FEAS. O inciso quarto, também não são elegíveis os municípios que já possuem incentivo à  
68 Adesão Espontânea II. O inciso cinco, os municípios que não possuem emissão de atestado de  
69 regularidade de conselho, plano e fundo do dia nove de setembro de 2019. E o inciso sexto, também  
70 não são elegíveis municípios que fecharam CREAS ou unificaram CREAS nos últimos dois anos.  
71 Avançando ao Parágrafo Segundo, etapa dois, relata-se os critérios de elegibilidade dos municípios em  
72 referência ao CREAS. Inciso primeiro, aqueles que não recebem cofinanciamento do Governo Federal

73 e/ou Estadual para todas as unidades CREAS existentes no município. Inciso segundo, aqueles que  
74 apresentem média aritmética do ID CREAS de 2016-2017 referente à dimensão de recursos humanos  
75 superior a um. Capítulo terceiro, dos municípios contemplados – artigo sexto: relatoria exprime que os  
76 municípios contemplados para aquisição de equipamentos para os CRAS estão listados no anexo I. Já  
77 no artigo sétimo, destaca-se que os municípios contemplados para aquisição de equipamentos para os  
78 CREAS estão listados no anexo II. Passando ao capítulo quarto, da adesão, artigo oitavo: encaminha-se  
79 que os municípios deverão assinar o termo de adesão ao incentivo Aprimora CRAS e CREAS conforme  
80 modelo a ser disponibilizado pela SEJUF. A partir de então, após exposição do documento, a relatoria  
81 começa a expor as inclusões propostas. O Parágrafo Primeiro inclui que o conselho Municipal deve  
82 aprovar a adesão do Município ao repasse e publicar a resolução que trata desta aprovação. No  
83 parágrafo segundo, exprime-se que fica o órgão gestor estadual de assistência social autorizado a  
84 substituir a qualquer tempo o termo de adesão por um sistema de informações específico para  
85 monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao município; esta  
86 seria uma alteração no artigo oitavo da deliberação. Artigo nono: os municípios deverão preencher o  
87 plano de ação do recurso pleiteado no sistema Fundo a Fundo excepcionalmente até onze de outubro  
88 de 2019. A relatoria elucida que fora alterado do artigo dez como se fosse um parágrafo: assim, consta  
89 como parágrafo primeiro que o instrumento designado no CAPUT deste artigo, deverá ser aprovado pelo  
90 conselho municipal de assistência social, sendo necessário anexar arquivo da resolução publicado no  
91 SIFF. Já o parágrafo segundo consta que a resolução que aprova o plano de ação do incentivo também  
92 pode aprovar a adesão do município ao repasse. A relatoria elucida que, como o antigo artigo dez  
93 transformou-se em parágrafo, há o artigo décimo exibindo que os municípios deverão enviar os  
94 documentos para o processo de adesão sendo duas vias do termo preenchido aos escritórios regionais  
95 da SEJUF até o dia onze de outubro de 2019. Expressou-se ainda que os Escritórios Regionais deverão  
96 incluir os documentos no e-protocolo com os respectivos pareceres até o dia dezesseis de outubro de  
97 2019. Já o capítulo quinto informa que o recurso do fundo estadual de assistência social a ser utilizado  
98 para o incentivo Aprimora CRAS e CREAS totaliza um montante de dez milhões e seiscentos mil reais e  
99 de seis milhões e setecentos mil reais, oriundos da fonte cento e dois. Parágrafo primeiro: será  
100 repassado o valor de cem mil reais por município e cinquenta mil reais a mais por CRAS ou CREAS  
101 conforme os anexos I e II. Parágrafo segundo: o recurso repassado aos municípios será realizado pelo  
102 fundo estadual de assistência social aos fundos municipais. Já no artigo décimo segundo consta que o  
103 prazo para execução do recurso deste repasse é desde o pagamento até, no máximo, dia trinta e um de  
104 dezembro de 2020. Parágrafo primeiro: o recurso deve ser aplicado assim que recebido conforme prevê  
105 a legislação. Parágrafo segundo: a vigência do recurso pode ser prorrogada por mais doze meses  
106 conforme decisão do órgão gestor estadual apreciado no conselho estadual. Capítulo sexto, dos itens de  
107 despesa e das vedações. Artigo décimo terceiro: para cumprimento de disposto no parágrafo único do  
108 artigo segundo, são consideradas despesas de capital (1.) eletroeletrônicos, (2.) mobiliário geral, (3.)

109 equipamentos de informática, (4.) eletrodomésticos, (5.) veículos. Parágrafo primeiro: a priorização do  
110 uso do recurso é para a aquisição dos mobiliários e equipamentos para o CRAS e CREAS, desde que  
111 estes ainda não tenham recebido recursos e/ou veículos para estas unidades do Governo Federal e/ou  
112 Estadual nos últimos dois anos. Parágrafo segundo: deve-se garantir exclusividade da utilização pelas  
113 unidades CRAS e CREAS. Parágrafo terceiro: consta no anexo terceiro desta deliberação uma lista de  
114 sugestão de mobiliários e equipamentos. Avançando ao artigo décimo quarto, inclui-se que são vedadas  
115 quaisquer tipos de despesas correntes. Já no artigo décimo quinto, define-se que são vedadas  
116 despesas de capital investimento que envolvam obras e reformas. Nos capítulos, o capítulo sétimo, da  
117 prestação de contas, a relatoria informa muitas mudanças. O artigo décimo sexto informa que a  
118 prestação de contas dos recursos repassados será por meio do sistema Fundo a Fundo com as  
119 seguintes exigências: inciso primeiro: preenchimento integral de todas as abas do SIFF contida toda  
120 documentação exigida para que se considere o envio do relatório de gestão físico e financeiro do  
121 município; inciso segundo: a devida aprovação do conselho municipal de assistência social demonstrada  
122 pelo preenchimento da aba de parecer do conselho e adição do arquivo da resolução municipal  
123 publicada no sistema SIFF. Parágrafo primeiro: os prazos para preenchimento do SIF devem ser  
124 cumpridos para que se considere a apresentação do relatório final de gestão física financeira pelo  
125 município. Parágrafo segundo: todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está  
126 sujeito à regulamentação por regulação do órgão gestor estadual responsável. Artigo décimo sétimo:  
127 caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, deverá devolver o recurso devidamente  
128 corrigido ao FEAS. Parágrafo único: a devolução será requisitada após análise financeira por  
129 procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento. Artigo  
130 décimo oitavo: o órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da  
131 aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento. Artigo décimo nono: nos casos em  
132 que o município sofra tomadas de contas especial não será repassado recursos dos fundos que estão  
133 sob a gestão do SEJUF; caso as ressalvas não sejam acatadas, com a detecção de irregularidades, o  
134 município deveria devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FEAS. Artigo vigésimo: a  
135 omissão na apresentação do relatório suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEAS,  
136 reestabelecido somente após a apresentação deste. Artigo vigésimo primeiro: os casos omissos serão  
137 tratados pelo órgão gestor estadual da política da assistência social com o CEAS, observado o disposto  
138 na lei 17.544/2013 e no decreto estadual 8443/2013. Capítulo oitavo, das disposições finais. Artigo  
139 vigésimo segundo: observada a não adequação do município a esta deliberação, o mesmo deverá  
140 apresentar justificativa e deverá enviar um ofício à SEJUF atestando ciência e aprovação da justificativa,  
141 contendo os motivos que impediram a realização do aceite. Artigo vigésimo terceiro: esta deliberação  
142 entra em vigor na data de sua publicação. A relatoria exprime ainda que o anexo não teve alterações,  
143 são os mesmos municípios e os mesmos valores. Assim, a secretária Juliana Muller exhibe os municípios  
144 contemplados, tanto do CRAS quanto do CREAS, e quantas unidades por município, além dos valores

145 gerais. A presidente Simone Cristina Gomes (CRP) sugeriu a Inclusão da identificação de quais os  
146 municípios estão sendo contemplados . Abre-se, então, a inscrição para a fala de todos, com os  
147 seguintes inscritos: Edson, Renata, Carmen, Adrianis, ER de Maringá (Júlio e Simone) e Adilcéia. Antes  
148 da abertura dos questionamentos, o vice-presidente **Tadeu Átila Mendes, se reportou a presidente**  
149 **Simone Cristina Gomes (CRP)** presente no ER de Maringá, informando que qualquer intervenção  
150 pode e deve ser sugerida pela mesma. A começar pelo Edson, que questiona se um recurso não  
151 utilizado por um município pode ser utilizado por outro município, que não fora contemplado. A  
152 conselheira Marcela responde que não, pois o que se tem é uma lista fechada; logo, o recurso volta ao  
153 fundo e o fundo abre uma nova deliberação com novos critérios para o repasse. Já a conselheira  
154 **Renata M. dos Santos (SEJUF)** sugere a alteração da palavra “pareceres” por “análises” no artigo dez  
155 do parágrafo único, pois, argumenta, que não se sabe qual documento será encaminhado em conjunto,  
156 e relata também acerca do artigo treze, parágrafo primeiro, considerar os dois parágrafos contraditórios,  
157 então sugere que o uso seja “exclusivamente” e não a partir da noção de priorização, que se confundem  
158 no documento. Contudo, a conselheira **Louise Nazareno (SEJUF)** discorda e elucida que a  
159 exclusividade retrata sobre usar o recursos no CRAS e no CREAS, enquanto a priorização diz respeito a  
160 dar prioridade à aquisição de em mobiliários, ante a aquisição de veículos, ou seja, tratam-se de  
161 assuntos diferentes. No entanto, os conselheiros concordam que o trecho da deliberação é confuso, pois  
162 retoma desnecessariamente critérios definidos e já exibidos acerca das condições para ser contemplado  
163 com o recurso. Assim, decidem por suprimir a parte que ilustra que a aquisição só pode acontecer desde  
164 que não se tenha adquirido veículo por outra forma de repasse, seja da parte federal ou outro meio  
165 estadual, pois já foi expressa. A conselheira Renata aponta também o artigo dezenove, propondo que  
166 seja dividido em dois, com o parágrafo dezenove somente até o trecho que cita o fundo estadual de  
167 direitos do idoso e o restante do texto transforme-se em parágrafo único, caso as ressalvas não sejam  
168 sanadas. Os conselheiros concordam. Ainda a conselheira Renata, destaca também o artigo vinte e  
169 dois, dizendo que não é necessário encaminhar a justificativa dos municípios que não cumprirem à  
170 SEJUF. No entanto, a conselheira **Maiara de Almeida Abreu (SEJUF)** responde que não dá pra agir da  
171 forma proposta pois existe uma deliberação do CEAS que diz ser preciso enviar por ofício com a ciente  
172 da não adesão. Contudo, a conselheira **Liliane K. Abdo (PGE)** propõe-se uma nova redação do artigo  
173 vinte e dois em que conste que a justificativa da não adesão deve ser prestada ao CMAS, enquanto é  
174 dever deste conselho municipal enviar ao CEAS/PR as justificativas. A fim de elucidar a dúvida da  
175 presidente **Simone Cristina Gomes (CRP)** referente ainda a questão da “exclusividade” da utilização  
176 dos recursos citados no artigo segundo, a conselheira **Juliany dos Santos (SEJUF)** fez a leitura do  
177 artigo primeiro que cita a previsão das aquisições dos itens de investimento para os CRAS e CREAS; o  
178 artigo segundo fala da exclusividade da utilização dos recursos nos CRAS e CREAS e no final do artigo  
179 doze tem as sugestões dos imobiliários e equipamentos, deixando claro as questões. Informando que  
180 não podemos policiar o que cada município irá adquirir, pois isso dependente da necessidade de cada

181 um. Contribuindo, o professor Tadeu também ressalta que o artigo treze reforça essa questão. Juliany  
182 evidencia que o município irá apresentar a demanda que será aprovado pelo CMAS (onde deverá ser  
183 realizado a averiguação e o acompanhamento da demanda). Onde se começarmos a restringir demais,  
184 ocorrerá a necessidade da fiscalização quanto a demanda apresentada, podendo ocorrer a  
185 inviabilização da utilização do recurso pelo município. Deixando claro portanto, que a Deliberação já  
186 deixa evidente no que o município pode ou não gastar o recurso dentro das possibilidades citadas.  
187 Complementando, a conselheira **Marcela Evangelista (GOF/SEJUF)** faz novamente a leitura do artigo  
188 primeiro que aprova o repasse, denominado de Incentivo / Aprimora CRAS e CREAS, no artigo segundo  
189 cita a exclusividade da utilização dos recursos nesses equipamentos. A **presidente Simone Cristina**  
190 **Gomes (CRP/ ER de Maringá)**, no artigo segundo é de colocar o termo “exclusivamente” para o início  
191 da frase, de forma que se evidencie ainda mais explicitamente que a exclusividade diz respeito ao uso  
192 no CRAS e CREAS. Continuando, a técnica **Vandete A. Silva do ER de Ponta Grossa**, expressa que  
193 em análise do anexo, constatou que o município de Arapoti está fora das adequações do CREAS para  
194 recebimento dos recursos, pois já recebe um repasse para a mesma finalidade. Já acerca da inserção  
195 dos documentos no e-protocolo, a técnica **Vanessa Cristina F. De Paula, técnica do ER de**  
196 **Maringá** expressa considerar o prazo para esta ação muito curto e solicita uma extensão,  
197 argumentando que com o repasse dos municípios definido até o dia onze de outubro, os escritórios terão  
198 apenas três dias para inserir. A sugestão possível, assim, é de prorrogar o prazo, antes instituído para o  
199 dia dezessete, apenas para o dia dezoito, dando mais tempo para os escritórios analisarem os  
200 documentos recebidos e promoverem a inserção. Os conselheiros concordam. O professor Tadeu relata  
201 sua preocupação quanto a prorrogação do prazo, devido o trâmite do empenho do pagamento. Outra  
202 questão de redação em que se sugere a reformulação diz respeito ao artigo doze, onde explicitou-se  
203 mais claramente que o prazo se inicia a partir do repasse e, o mais importante, no parágrafo segundo,  
204 informando que a vigência pode ser prorrogada por mais doze meses a partir do recebimento do  
205 recurso. O conselheiro **Adrianis Galdino da Silva (SINDASP/ ER de Ponta Grossa)** questiona como  
206 ficou definido o último parágrafo dos recursos, no artigo onze. Responde-se que a instrução lá exposta  
207 diz que, no artigo primeiro, será repassado o valor de cem mil por município, cinquenta mil a mais por  
208 CRAS ou CREAS conforme os anexos I e II, já no artigo segunda expõe-se que o recurso repassado  
209 aos municípios será repassado pelo FEAS aos fundos municipais e o que também era um parágrafo  
210 transformou-se em artigo, o artigo décimo segundo, onde é dito que o prazo para a execução do recurso  
211 será do dia do repasse até trinta e um de dezembro de 2020; neste mesmo artigo ainda há o parágrafo  
212 primeiro, destacando que o recurso deve ser aplicado assim que recebido, conforme prevê a legislação;  
213 e o parágrafo segundo, onde relata-se que a vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por  
214 mais doze meses a partir do recebimento do recurso, conforme decisão do órgão gestor estadual  
215 apreciada pelo conselho estadual. Após leitura, o conselheiro Adrianis opina que cabe neste trecho  
216 ilustrar o papel do conselho municipal de assistência social, onde se prestará contas. A conselheira

217 Renata elucida que não se colocou específico porque se pensou em uma decisão coletiva e, como a  
218 não execução implica apenas em uma prorrogação, não em uma reprogramação, o plano de ação é  
219 aprovado no conselho municipal. Entretanto, Adrianis argumenta que é tarefa do conselho municipal  
220 avaliar o pedido de prorrogação de prazo, obtendo o parecer da autenticidade e motivações deste,  
221 atestando se a continuidade é merecida. Ou seja, a proposta do conselheiro é de estender as  
222 considerações com mais um parágrafo, uma sugestão de adequação. Argumenta-se ainda, porém, que  
223 o controle dos saldos é do CEAS e que o pedido de adiamento implicaria num exame cauteloso feito por  
224 este mesmo. Adrianis expressa entender o argumento técnico, porém ilustra a questão do controle social  
225 que é englobada neste aspecto, o que demanda o envolvimento dos CMAS para o controle da política:  
226 aos centralizar a função ao CEAS, a capacidade de controle do CMAS é reduzida. Mas expressa-se  
227 também que o CMAS não é vedado de executar as funções referentes a este princípio, mas o que se  
228 propõe é, de fato, um argumento técnico de facilitar a análise geral dos saldos para aprovar todos os  
229 municípios simultaneamente. Mas, ao voltar à leitura do parágrafo, os conselheiros percebem e  
230 concordam que o pedido de adiamento pode sim ser realizado ao CMAS. Assim, para a redação ficar  
231 mais adequada, propõe-se dizer que a vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até  
232 mais doze meses mediante requisição ao CMAS por ofício com justificativa do motivo e com aprovação  
233 CMAS sobre esta solicitação. E mais dois parágrafos incluídos como diretrizes. No parágrafo terceiro  
234 expressa-se: a solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de trinta e um de  
235 dezembro até primeiro de novembro, de 2020, para que o conselho estadual aprecie a solicitação em  
236 sua última reunião do ano. E o parágrafo quarto, onde diz que não é possível executar o recurso após o  
237 prazo de vigência e sem ter a apreciação e aprovação do conselho estadual sobre a eventual  
238 prorrogação. Acerca disso, conselheira Renata elucida que quando se tinha pensado na outra redação,  
239 a ideia era simplificar o processo, pois o órgão gestor estadual pode solicitar de maneira coletiva para  
240 todos os municípios. Desta maneira, solicita que essa possibilidade de solicitação seja incluída  
241 explicitamente no texto. **Parecer do CEAS: Aprovado a minuta com as devidas alterações.**

242 **Incentivo Benefício Eventual IV:** Avançando à próxima deliberação, inicia-se a fala sobre os Benefícios  
243 Eventuais IV. Introduzindo, a secretária Juliana Muller relembra que será incluso o considerando citando  
244 a resolução da CIB, a resolução dez. Juliana, desta maneira, começa a relatoria. Capítulo primeiro, do  
245 objeto. Artigo primeiro: pela aprovação do repasse Incentivo Benefício Eventual IV, do FEAS aos Fundos  
246 Municipais de Assistência Social. Artigo segundo: o Incentivo Benefício Eventual compreende ao  
247 cofinanciamento de ampliações para provisão da segurança, de sobrevivência ou de rendimento e de  
248 autonomia por meio da ofertas de serviços eventuais para atender necessidades advindas de  
249 contingências relativas à situações de vulnerabilidades temporárias relacionadas ao ciclo de vida, à  
250 situações de desvantagem pessoal ou à ocorrência de incertezas que representam perdas e danos de  
251 acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela política nacional de Assistência Social e  
252 preconizadas pela lei orgânica de assistência social. Artigo terceiro: as ações a serem desenvolvidas

253 pelos municípios devem primar pela estruturação de oferta de benefícios em articulação com os  
254 serviços, possibilitando estrutura para a recepção, identificação, encaminhamento, orientação e  
255 acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais de acordo com a legislação vigente. Artigo  
256 quarto: a provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios: inciso primeiro, da  
257 integração à rede de serviços assistenciais com vistas ao atendimento das necessidades humanas  
258 básicas; inciso segundo, da constituição de provisões certas para enfrentar com agilidade e presteza  
259 eventos incertos; inciso terceiro, da proibição de subordinação e contribuições prévias e de vinculação a  
260 contrapartida; inciso quarto, da adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a política  
261 nacional de assistência social; inciso quinto, da garantia de qualidade e prontidão de respostas aos  
262 usuários, bem como de espaços para manifestação e defesas de seus direitos; inciso sexto, da garantia  
263 de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; inciso sétimo,  
264 afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; inciso oitavo, da ampla divulgação  
265 dos critérios para sua concessão; inciso nono, desvinculação de comprovações complexas e vexatórias  
266 de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social. Capítulo  
267 segundo, dos municípios contemplados. Artigo quinto: o Incentivo Benefício Eventual IV será repassado  
268 aos municípios que realizarão adesão até onze de outubro de 2019. Artigo sexto: para seleção dos  
269 municípios aptos a receber o repasse, considera-se os seguintes critérios em incisos: inciso primeiro, de  
270 possuir atestado de regularidade do conselho, plano e fundo; inciso segundo, ser de porte populacional  
271 de pequeno porte I e II; inciso terceiro, de não estar contemplado com o recurso Piso Paranaense de  
272 Assistência Social I; inciso quarto, a regulamentação dos recursos eventuais nas modalidades auxílio  
273 natalidade, funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade, de acordo com as informações extraídas  
274 do censo SUAS, gestão municipal 2017; inciso quinto, possuir a média do índice de vulnerabilidade  
275 maior que 0,21. Parágrafo primeiro: o município de Goioerê será elegível ao Incentivo Benefício Eventual  
276 IV por ter sido receptor de fluxo migratório do processo de interiorização do Governo Federal. Parágrafo  
277 segundo: a relação de municípios aptos a receber este incentivo encontra-se no anexo primeiro.  
278 Capítulo terceiro, da adesão. Artigo sétimo: são atribuições prioritárias dos municípios para adesão:  
279 inciso primeiro, garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao Benefício Eventual  
280 sem qualquer tipo de estigma ou constrangimento ao beneficiário; inciso segundo, possuir  
281 regulamentação municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais  
282 e estaduais; inciso terceiro, previsão da concessão dos benefícios eventuais no plano municipal de  
283 assistência social 2018-2021. Artigo oitavo: os municípios deverão assinar termo de adesão do incentivo,  
284 sendo necessário enviar o arquivo digital aos escritórios regionais da SEJUF. Parágrafo primeiro: o  
285 conselho municipal deve aprovar a adesão do município ao repasse ao incentivo e publicar a resolução  
286 que trata desta aprovação. Parágrafo segundo: fica o órgão gestor de assistência social autorizado a  
287 substituir a qualquer tempo o termo de adesão por um sistema de informações específico para  
288 monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios. Artigo

289 nono: os municípios deverão preencher o plano de ação do recurso pleitado no sistema Fundo a Fundo.  
290 Parágrafo único: a resolução que aprova o plano de ação do incentivo também pode aprovar a adesão  
291 do município ao repasse. Artigo décimo: o instrumento designado no artigo nono deverá ser aprovado  
292 pelo conselho municipal de assistência social, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no  
293 SIF e envio do arquivo digital para o escritório regional da SEJUF. Parágrafo primeiro: os municípios  
294 deverão enviar aos escritórios regionais os documentos para o processo de adesão, sendo eles: termo  
295 de adesão, cópia da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais em arquivo digital. Parágrafo  
296 segundo: os escritórios regionais da SEJUF deverão enviar os documentos digitais protocolados e  
297 analisados ao departamento de Assistência Social da SEJUF. Capítulo quarto, dos recursos. Artigo  
298 décimo segundo: o recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual IV totaliza o montante de  
299 um milhão, novecentos e sessenta mil reais aprovados no plano de ação do FEAS 2019 pelo CEAS,  
300 oriundos da fonte 257 – DETRAN. Parágrafo primeiro: será repassado o valor de dezoito mil reais para  
301 os municípios que atendem os incisos primeiro ao quinto do artigo sexto. Parágrafo segundo: será  
302 repassado o valor de setenta mil reais para o município de Goioerê. Artigo décimo terceiro: o município  
303 deve utilizar o recurso até no máximo dia trinta e um de dezembro de 2020. Contudo, todas as  
304 informações relacionadas ao prazo pra execução do recurso serão alteradas para estar em  
305 conformidade com as questões de execução de recurso do Aprimora CRAS e CREAS, citado  
306 anteriormente. Assim, as demais informações a este respeito são as já citadas. Artigo quatorze: o  
307 município deverá inserir o incentivo no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do  
308 município, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, plano municipal de  
309 assistência social. Parágrafo único: o recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu  
310 recebimento. Capítulo quarto, dos itens de despesas e das vedações. Artigo quinze: os recursos  
311 solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa compreendidos como custeio.  
312 Artigo dezesseis: são vedadas despesas com investimento, recursos humanos, rescisão trabalhista ou  
313 congêneres, despesas com publicidade – salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que  
314 esteja diretamente vinculado ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou  
315 imagens que caracterizem promoções de autoridades ou servidores públicos -, obras e reformas,  
316 melhorias e adaptações, ações e benefícios que não sejam da política nacional de assistência social.  
317 Artigo dezoito: os recursos deverão ser executados no prazo estipulado no artigo doze, estando as  
318 questões referentes ao pedido de reprogramação, assim como o restante acerca das prestações de  
319 contas, segue as mesmas linhas definidas para o Aprimoramento CRAS e CREAS. A partir de então,  
320 segue-se a exibição da lista dos municípios contemplados, totalizando cento e seis municípios. Adiante,  
321 abre-se a abertura para inscrições. Inscreve-se a conselheira **Alana de Moraes Vanzela (CRESS/ ER**  
322 **de Ivaiporã)** que questionou do porquê de um município que já recebeu o CRAS e CREAS também ser  
323 contemplado com o Incentivo Benefício Eventual. A conselheira **Renata M .dos Santos (SEJUF)**,  
324 responde-se que os critérios dois dos repasses não são excludentes entre si, e elucida-se também,

325 acerca dos valores, resolução provinda da reunião que aconteceu no CIB, exprimindo como se chegou  
326 aos dezoito mil: estabeleceu-se uma média de quantos municípios com PPS I gastam com Benefícios  
327 Eventuais e, com os dados extraído de 2017 e 2018, percebeu-se que os municípios gastam em média  
328 dezessete mil a cada dois anos; e a respeito do porquê de Goioerê ser referenciado, o que também foi  
329 discutido exaustivamente no CIB, a conselheira expressa que isto acontece pois é o único município de  
330 Pequeno Porte II que recebeu migrantes em um maior contingente este ano – o que implica, assim, em  
331 mais gastos e demanda mais recursos. **Parecer do CEAS: Aprovado a minuta da deliberação.**  
332 **Inclusão de Pauta: Ofício 05 do Município de Mandaguaçu**, Referente ao Incentivo à Pessoa com  
333 Deficiência: **A conselheira Maiara de Almeida Abreu (DAS/SEJUF)** relata-se que se sofre uma  
334 pressão do município de Mandaguaçu quanto ao Incentivo PCD, pois é desejo repassar todo o veículo  
335 adaptado para pessoa com deficiência para a educação. Como o veículo é sobremaneira ofertado  
336 apenas para a atender a rede socioassistencial, a recomendação é de que o repasse não ocorra. Assim,  
337 solicita-se um ofício do CEAS respondendo ao município de Mandaguaçu, impedindo o repasse. Após  
338 os agradecimentos, a mesa diretora do CEAS/PR, agradeceu a presença de todos e a disponibilidade  
339 dos conselheiros que participaram nos Escritórios Regionais, encerrando a reunião. A presente ata foi  
340 redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, sendo a Juliana Muller, a secretaria-executiva. Após a  
341 aprovação, o documento será publicado no DIOE e inserido no site do CEAS/PR.